

CONTRATO Nº 003/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO
GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE E A
EMPRESA IGOR RUSEF ROSA EIRELI**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.173/0001-27, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 2110, Bairro de São Brás, Belém/PA, CEP: 66.060-000, neste ato representado por seu Secretário, **CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY**, brasileiro, residente em Belém, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1482804 e do CPF/MF nº 368.092.092-04, doravante denominado **SEGEPE** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **IGOR RUSEF ROSA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.040.805/0001-48, com sede na Travessa Jose Pio, nº 709, Bairro do Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-240, inscrição estadual nº 1325355, neste ato representada por **IGOR RUSEF ROSA**, brasileiro. Solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belém – PA, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 03/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 068/2020-SESMA e da Ata de Registro de Preços nº 185/2020-SESMA, consoante o **Processo nº 18404/2018-SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **PROCESSO Nº 18404/2018-SESMA** e Ata de Registro de Preço nº **185/2020-SESMA** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE**, conforme parecer NSAJ nº 072/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE**”, a fim de atender a demanda desta Secretaria, mediante prestação de serviços de locação de veículos com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal e diária, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquia inclusa, consoante com o quadro que segue:

PREGÃO: 68/2020 – SESMA - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE. ATA DE REGISTRO Nº 185/2020-SESMA



IT E M	OBJETO	QUAN T.	VALOR UNITARIO DA ATA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
8	Locação Mensal: veículo utilitário tipo dobrô 07 (sete) lugares (especificações mínimas):veículo utilitário: zero quilômetro: motor 1.4, sete lugares, movido a álcool e gasolina em qualquer proporção (tecnologia FLEX); cor branca; película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; novos de fábrica (zero km) e corresponder ao ano/modelo mais atualizado quando da assinatura do contrato; direção hidráulica; ar condicionado, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas, air bag duplo, freios ABS com EBD, portas laterais corrediças, computador de bordo, protetor de cárter, console central com porta-copos, porta objetos sob o teto e bolsas porta-objetos nas portas dianteiras, capacidade portas malas 665 litros, tanque de combustível 60 litros, comprimento 4.478, largura 1.768, altura 1957, pneus 205/60 R16, 1774 cc, peso máximo rebocável 400 kg, carga útil 490 kg, altura 220, freio ABS, plotado conforme layout da secretaria, sistema de rastreamento	9	R\$ 2.499,86	R\$ 22.498,74	R\$269,984,88

IT E M	OBJETO	QUAN TIDAD E DE DIARI A	VALOR UNITÁRIO DA ATA	TOTAL
15	Locação diária; veículo tipo passeio (especificações mínimas):veículo tipo passeio; motor 3 cilindros em linha 1.0, 12V, 999 CM³ cilindrada, potência: 75cv a 6.250 rpm(g) e 82 cv a 6.250 rpm(e), Torque: 9,7 kgfm e 3.000 a 3.800rpm (e), movido a álcool e gasolina em qualquer proporção(tecnologia FLEX); Suspensões: McPherson (d) e eixo de torção (t), Freios: discos ventilados(d) e tambor (t) , Dimensões: 3,897 m(c), 1,656m (l), 1,467 m (a) , Entre-eixos: 2,466 m, Pneus 195/95 R15, porta-malas: 285 litros, tanque: 55 litros, consumo cidade: 12,9 km/l (g) e 8/8 km/l (e); consumo estrada: 14,5 km/l (g) e 10,3 km/l(e), cor prata; cinco portas; direção hidráulica ; ar condicionado; película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; novos de fábrica; (zero km) e corresponder ao ano/modelo mais atualizado quando da assinatura do contrato; vidros e travas com acionamento elétrico; sistema de alarme; CD player automotivo; quilometragem livre; Freio ABS, Plotado conforme layout da secretaria, sistema de rastreamento. VW GOL.	300	R\$ 104,43	R\$ 31.329,00

VALOR TOTAL DA ADESAO: R\$ 301.313,88 (TREZENTOS E UM MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS, E OITENTA E OITO CENTAVOS)

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- 4.2.1.** Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços
- 4.2.2.** Memorando nº 19/2021-/DEAD/GABS/SEGEP
- 4.2.3.** Autorização do Secretário desta SEGE
- 4.2.4.** Ofício n. 387/2021-DEAD/GABS/SEGEP
- 4.2.5.** Ofício nº 811/2021-GABS/SESMA
- 4.2.6.** Anuência da Empresa para a Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) Local da Entrega: Na sede da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão- SEGE, situada na **Avenida José Malcher, nº 2110, Bairro: São Brás, Belém/PA – CEP: 66.060-210.**

b) Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A prestação dos serviços **não gera VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. O início da contratação ocorrerá a partir da data da assinatura do contrato;

5.4. A **prestação dos serviços** se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pela **SEGE**;

5.5. O **ano de fabricação dos veículos** deverá corresponder ao especificado neste Edital e seus Anexos;

5.6. Os veículos deverão estar devidamente **registrados pelos órgãos competentes**, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo **DENATRAN** e **DETRAN**;

5.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **RESERVA TÉCNICA de no mínimo 10%** do quantitativo licitado, para quando necessário;

5.8. O prazo de entrega será de, no máximo **30 (trinta) dias úteis** contados da data da assinatura do Contrato;

5.9. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital e seus Anexos, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito a **SEGE/PMB**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

5.10. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.11. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **SEGE**.

5.12. Não serão aceitos itens/veículos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com qualquer tipo de avaria.

5.13. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.14. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

5.15. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.15.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.16. Caso, durante o prazo de **Garantia**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens/veículos, a **SEGE**P, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos veículos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA**, conforme recomendações do **FABRICANTE**;

6.1.1. Os veículos deverão ser mantidos em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, cabendo à **CONTRATADA** prestar **manutenção preventiva e corretiva**, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

6.1.2. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pela **SEGE**P, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

6.1.3. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS** abrangem a realização de geometria e balanceamento;

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com as **despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos**, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de locação Mensal e Diária;

6.1.5. Executar **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos veículos**, incluindo os **serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas**;

6.1.6. Fornecer **lubrificantes, peças, bateria, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva** (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), **seguro, taxas e impostos** referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

6.2. Quanto as SUBSTITUIÇÕES dos veículos;

6.2.1. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo for considerado inadequado ou não qualificado para a locação, a **CONTRATADA** deverá **SUBSTITUIR** o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

6.2.2. **SUBSTITUIR** os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pela **SEGE**P, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da notificação;

6.2.3. **SUBSTITUIR** a frota com **02 (dois) anos ou 80 (oitenta) mil Quilômetros**;

6.2.4. A **CONTRATADA** deverá prestar **assistência 24 (vinte e quatro) horas**, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;

6.2.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata **reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituto;

6.2.6. A **CONTRATADA** deverá **possuir serviço de auto socorro para os veículos locados, na região metropolitana de Belém, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO E MULTAS

7.1. Descrição do SEGURO a ser ofertado:

7.1.1. Os veículos fornecidos deverão ser objeto de contrato de **SEGURO** para indenização no caso de **sinistros ao bem, passageiros ou terceiros**, adotando-se, preferencialmente **franquia reduzida**, a ser formalizado pela **CONTRATADA**, conforme exigências estabelecidas no presente documento.

7.1.2. Os veículos deverão estar **segurados pelo valor de mercado (FIPE)**, contra os seguintes eventos:

a) Colisão e Danos: perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

c) Roubo: roubo ou furto do veículo, ou de equipamentos que o integram (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio)

7.1.3. A **franquia do seguro** deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7.1.4. **Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo** indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:

a) Danos materiais: R\$ 50.000,00

b) Danos pessoais/morais mínimos: R\$ 70.000,00

7.1.5. Somente será necessário o pagamento de **FRANQUIA** pela **SEGE**P, nos **casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado**, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

7.1.6. Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então a **SEGE**P providenciar a **FRANQUIA/CONCERTO** do veículo.

7.1.7. Em nenhuma hipótese será devida **FRANQUIA** para concerto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela **CONTRATADA**.

7.1.8. Na ocorrência de **sinistro** em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela **FRANQUIA** e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria **CONTRATADA**.

7.2. Descrição dos procedimentos para **MULTAS** de trânsito:

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **SEGE**P, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado** para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no **Código de Trânsito Brasileiro**, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

a) A **SEGE**P informará à **CONTRATADA** a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;

b) Compete a **SEGE**P a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;

7.2.2. Nos casos em que a **SEGE**P não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

7.2.3. Nos casos de sucumbência a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **SEGE**P.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **SEGE**P deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. A **SEGE**P deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **SEGE**P:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

9.1.2. Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

9.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.8. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

- 9.1.9.** Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**;
- 9.1.10.** Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação dos veículos;
- 9.1.11.** Entregar ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;
- 9.1.12.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.1.13.** Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- 9.1.14.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.1.15.** Sempre que achar conveniente solicitar informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 9.1.16.** Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação dos veículos;
- 9.1.17.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.1.18.** Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 9.1.19.** Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 9.1.20.** No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs a finalidade;
- 9.1.21.** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 10.1.2.** Colocar à disposição da **SEGEP /PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens/veículos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;
- 10.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 10.1.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:
- 10.1.4.1.** Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;
 - 10.1.4.2.** Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 10.1.5.** Responsabilizar-se pela(s) garantias/seguros dos veículos, objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 10.1.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 10.1.7.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratado, sem prévia autorização;
- 10.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEGEP /PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 10.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.11. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima;

10.1.12. Realizar lavagem externa e higienização interna nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada a **SEGE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.13. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc.);

10.1.14. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

10.1.15. Credenciar junto à fiscalização do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

10.1.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais e também por danos causados diretamente a **SEGE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.17. Disponibilizar o veículo em regime de quilometragem livre e com o **layout** para plotagem disponibilizada pela **SEGE**;

10.1.17.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da **plotagem** dos veículos (confecção e aplicação) devendo ser seguido o layout disponibilizado pela **SEGE**;

10.1.18. Responsabilizar-se por todos os **encargos relativos aos veículos**, como **IPVA**, **seguro obrigatório** e outros previstos em lei, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

10.1.19. Manter os **veículos segurados**, contratando para isso obrigatoriamente **Seguro Total com franquia inclusa**, responsabilizando-se pelo **pagamento eventual da franquia**, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

10.1.20. Serviço de **guincho 24 (vinte quatro) horas** em casos de problemas mecânicos e acidentes de trânsito;

10.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleos, conserto de pneu, lavagem externa e higienização interna do veículo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

10.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **SEGE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.23. Dar ciência imediata por escrito a **SEGE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

10.1.24. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações;

10.1.25. Programar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da **SEGE**, respeitando suas normas de conduta;

10.1.26. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: **marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível**;

10.1.27. Observar as **obrigações e responsabilidades SOCIOAMBIENTAIS**;

10.1.27.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de **emissão de poluentes**, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

10.1.27.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

10.1.27.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de **emissão sonora** superior aos dos

padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;

10.1.27.4. Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de **emissão de gases poluentes na atmosfera**;

10.1.27.5. Observar as legislações vigentes sobre **controle de poluição do meio ambiente**, em especial as regulamentações do **IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA**, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

10.1.27.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à **emissão de fumaça preta**, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;

10.1.27.7. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor **impacto ambiental**, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

10.1.27.8. Manter política de **boas práticas ambientais** na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

10.1.27.9. Encaminhar os **pneumáticos** inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258 de 26 de agosto de 1999;

10.1.28. Disponibilizar **RESERVA TÉCNICA de no mínimo 10%** do quantitativo licitado, para quando necessário;

10.1.29. Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

10.1.30. Os veículos deverão ser registrados no **DETRAN/PA**, especificamente no Município de Belém;

10.1.31. Observar as **obrigações e responsabilidades quanto as MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**:

10.1.31.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **SEGE**P, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação**, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

10.1.31.2. A **SEGE**P informará à **CONTRATADA** a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;

10.1.31.3. Compete a **SEGE**P a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;

10.1.31.4. Nos casos em que a **SEGE**P não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

10.1.31.5. Nos casos de sucumbência a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **SEGE**P.

10.1.32. A **CONTRATADA** deverá possuir **agência de atendimento em Belém**, com funcionamento de segunda à sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para **assistência de 24 (vinte e quatro) horas**, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**;

10.1.33. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste Edital e Seus Anexos;

10.1.34. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de **"CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

12.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **SEGEF** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **SEGEF**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.07 21 04 121 0007

Fonte de Recurso: 100 101 0000

Elemento de Despesa: 3390330000

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PREÇO

15.1. O valor do contrato é de **R\$ 301.313,88 (trezentos e um mil, trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A **SEGEF** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

16.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO** dos preços dos serviços **continuados contratados** com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

17.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

17.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;**

17.4. O interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado, para a primeira repactuação;

17.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho** a que a proposta se referir;

17.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

17.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à REPACTUAÇÃO**;

17.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **nova REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Edital e seus Anexos;

17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à **REPACTUAÇÃO**, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

17.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

17.10.1. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho** na qual a contratação se baseia, **acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços** que é a demonstração analítica da variação dos custos;

17.10.2. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos demais custos: **Planilha de Custos e Formação de Preços** que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

17.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

17.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES** futuras; ou

17.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.12. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

17.13. A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

17.14. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLT/IMPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, a **SEGEF** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **SEGEF** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

18.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

19.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se a **SEGE**P, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **SEGE**P, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando a **SEGE**P por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

24.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93,

conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

25.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 11 de agosto de 2021.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

IGOR RUSEF ROSA
IGOR RUSEF ROSA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____